



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 14 - Sexta-feira, 10 de maio de 2019 - Nº 1081 - Distribuição Gratuita

**Campanha de Doação de Sangue ocorrerá  
no dia 11 de maio em Cordeirópolis**



Secretaria Municipal  
**de Saúde**

TODA VIDA É IMPORTANTE.  
**DOE SANGUE  
E SALVE VIDAS!**

**DIA 11 DE MAIO  
DAS 8h30 ÀS 12h**

Local: Posto de Saúde do Centro  
Rua Toledo Barros, 422



**Rotary**

**Fazer o bem sem olhar a quem!**

Vem aí mais uma campanha de doação de sangue em Cordeirópolis. Será neste sábado (11), a partir das 8h30, no Posto de Saúde do Centro. Com iniciativa do Rotary Club, em parceria com o Hemonúcleo de Piracicaba, o objetivo da ação é incentivar cada vez mais os moradores a terem o hábito da doação.

Vamos ajudar o próximo? Esperamos por você!

**Neste Sábado, venha cadastrar  
sua digital no Cartório Eleitoral**



**ATENÇÃO ELEITORES!**

**Neste Sábado (11)  
o Cartório Eleitoral  
de Cordeirópolis irá  
realizar o  
cadastramento da  
Biometria Obrigatória!**

Rua Sete de Setembro, 482,  
Centro das 8h às 13 horas



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

**Justiça  
Eleitoral**

**Atenção eleitores!**

O Cartório Eleitoral de Cordeirópolis vai realizar neste sábado o cadastramento da Biometria Obrigatória.

Compareça no Cartório Eleitoral que fica na Rua Sete de Setembro, 482, Centro **das 8h às 13 horas**.

A biometria é **obrigatória** e o cidadão que não fizer, terá o seu título de eleitor **cancelado**.

**Faça sua parte!**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.129 de 25 de abril de 2019**

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.084, de 1º de fevereiro de 2002 (Institui no Município de Cordeirópolis, o passe escolar), conforme específica

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O **artigo 2º** da Lei Municipal nº 2.084, de 1º de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – O Passe escolar será adquirido pelo Município de Cordeirópolis no valor correspondente a, no máximo 100% (cem por cento) da tarifa praticada pela concessionária credenciada a fazer o transporte coletivo no Município.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2019.

**Lei nº 3.130 de 25 de abril de 2019**

Dá nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP) conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O **artigo 18** da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18** - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível Ref. 06 (ch-30) do Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2019.

**Lei nº 3.131 de 25 de abril de 2019**

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA EM CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de filmagens nas creches e escolas públicas municipais.

**Parágrafo único** - A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 2º** - As câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas nas entradas e saídas dos estabelecimentos e em pátios de convivência comum.

**Parágrafo único** - Os equipamentos apresentarão recursos de gravação, devendo as imagens obtidas ser armazenadas por um período mínimo de dois meses.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2019.

**Lei Complementar nº 275 de 29 abril de 2019**

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 6º e 7º:

“§ 6º - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

§ 7º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa.”



**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências  
**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 730,00  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.  
 Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP  
[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)



**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS**  
**SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

**Art. 2º** - O artigo 85 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do § 3º e incisos I, II, III e IV:

“§ 3º - Ficam dispensadas da construção de calçadas no modelo mosaico português as seguintes situações:

I - loteamentos novos, cujo padrão será definido pelo empreendedor e aprovado pela Prefeitura Municipal;

II - áreas de habitação de interesse social;

III - praças e espaços públicos que tenham projetos arquitetônicos alternativos;

IV - as demais regiões do município, com exceção do perímetro interno entre a Rodovia Washington Luiz, o Ribeirão Tatu e o anel viário, que compreende o centro expandido e a região do Jardim Planalto.”

**Art. 3º** - O artigo 88 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do § 2º, § 3º e § 4º:

“§ 2º - Caso o proprietário notificado não proceda a construção do muro e da calçada no prazo de 12 (doze) meses da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 400 (quatrocentas) UFIRCO.

§ 3º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 180 dias após a primeira multa.

§ 4º - As empresas responsáveis por loteamentos urbanos são obrigadas a construir muros e calçadas no prazo de 5 (cinco) anos após a data de autorização do empreendimento, caracterizada pelo decreto de aprovação do loteamento.”

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 29 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 29 de abril de 2019.

## Decreto nº 5.843 de 16 de abril de 2019

Dispõe sobre desapropriação áreas de terras, Matrícula nº 2.744 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e Matrícula nº 21.192 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, denominada “Chácara Elizabeti”, destinadas à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

**Considerando** que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d’água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

**Considerando** que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

**Considerando** a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade,

**Considerando** o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREAMSP 5061307549/D e ART nº 28027230190114762 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Convite nº 022/2017 e Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

**Considerando** minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

### D e c r e t o

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 18.465,55 m², próxima do Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula nº 2.744 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e Matrícula nº 21.192 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, denominada “Chácara Elizabeti”, de propriedade das pessoas físicas Carlos Miguel Vi-

viani e Maria Elizabeti Alves Viviani, RG nº 3.159.589 SSP/SP e CPF nº 027.597.488-04; e RG nº 4.852.183-8 SSP/SP e CPF nº 123.560.908-19, respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 2.744 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS E DA MATRÍCULA Nº 21.192 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA – IMÓVEL CADASTRO INCRA 624.049.033.448-9 E INCRA 624.063.003.190-0 RESPECTIVAMENTE:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, N(Y) 7.511.902,41 m e E(X) 250.674,04 m, referentes ao meridiano central 45°00’; localizado na divisa entre o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini e o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda.; deste segue com azimute de 86°28’20” e distância de 149,95 m, até o ponto 2 de coordenada UTM N(Y) 7.511.911,64 m, E(X) 250.823,71 m, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda.; daí segue com azimute de 195°19’45” e distância de 25,11 m, até o ponto 3 de coordenada UTM N(Y) 7.511.887,42 m, E(X) 250.817,07 m; daí segue com azimute de 298°37’32” e distância de 41,89 m, até o ponto 4 de coordenada UTM N(Y) 7.511.907,49 m, E(X) 250.780,31 m; daí segue com azimute de 229°44’41” e distância de 15,58 m, até o ponto 5 de coordenada UTM N(Y) 7.511.897,42 m, E(X) 250.768,41 m; daí segue com azimute de 241°47’00” e distância de 20,18 m, até o ponto 6 de coordenada UTM N(Y) 7.511.887,88 m, E(X) 250.750,63 m; daí segue com azimute de 256°44’50” e distância de 22,76 m, até o ponto 7 de coordenada UTM N(Y) 7.511.882,66 m, E(X) 250.728,48 m; daí segue com azimute de 285°19’30” e distância de 24,14 m, até o ponto 8 de coordenada UTM N(Y) 7.511.889,04 m, E(X) 250.705,20 m; daí segue com azimute de 312°05’36” e distância de 13,58 m, até o ponto 9 de coordenada UTM N(Y) 7.511.898,15 m, E(X) 250.695,12 m; daí segue com azimute de 298°07’59” e distância de 2,19 m, até o ponto 10 de coordenada UTM N(Y) 7.511.899,18 m, E(X) 250.693,19 m; daí segue com azimute de 291°27’27” e distância de 9,93 m, até o ponto 11 de coordenada UTM N(Y) 7.511.902,81 m, E(X) 250.683,95 m; daí segue com azimute de 260°06’30” e distância de 1,60 m, até o ponto 12 de coordenada UTM N(Y) 7.511.902,53 m, E(X) 250.682,37 m; daí segue com azimute de 202°38’47” e distância de 10,03 m, até o ponto 13 de coordenada UTM N(Y) 7.511.893,27 m, E(X) 250.678,51 m; daí segue com azimute de 222°30’53” e distância de 5,67 m, até o ponto 14 de coordenada UTM N(Y) 7.511.889,10 m, E(X) 250.674,68 m; confrontando do ponto 2 ao ponto 14 com o Terreno rural, matrícula n. 23.666 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.682-5, de propriedade de Antonio Roberto Freitas Ferreira e sua mulher Sandra Regina Tubero Ferreira; daí segue com azimute de 357°14’51”, e distância de 13,33 m, até o ponto 1, inicial, confrontando do ponto 14 ao ponto 1 com o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini, fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 2.003,18 metros quadrados.”

**Parágrafo único** – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

**Art. 2º** – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;

b) que o(s) proprietário(s) ofereça(m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

**Art. 3º** – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

**Art. 4º** – Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o adágio e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretario Municipal de Administração

Osmar da Silva Junior  
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de abril de 2019.

**Republicado por motivo de incorreções**

### Decreto nº 5.845 de 22 de abril de 2019

Da nova redação ao artigo 1º, do Decreto nº 5.615, de 02 de junho de 2017, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no OFICIO – SDES - 131/2019, datado de 16.04.2019, subscrito pelo Sr. Marco Rogério Gomes da Silva – Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável,

#### D e c r e t a

**Art. 1º** – O artigo 1º do Decreto nº 5.615, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com efeito retroativo a 16.04.2019, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica constituída a Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável - CAMTEC, que será composta pelos servidores públicos abaixo relacionados e representante da Sociedade Civil Organizada:

#### Servidores Públicos:

Marco Rogério Gomes da Silva	Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável
João Alberto dos Santos	Diretor de Fomento Empresarial - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Marco Antonio Nascimento	Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Virgílio Botelho Marques Ribeiro	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Osmar da Silva Junior	Secretário Municipal de Obras e Planejamento

#### Sociedade Civil Organizada:

Sérgio Aparecido Santos	Representante da Sociedade Civil Organizada.
-------------------------	--

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16.04.2019, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 5.772, de 17.08.2018.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 22 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 22 de abril de 2019.

### Portaria nº 11.176 de 23 de abril de 2019

Dispõe sobre a demissão, a pedido, de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** – Fica a contar de 23 de abril de 2019, demitido, a pedido, o servidor Carlos Henrique de Oliveira, lotado no emprego público de Técnico em Enfermagem - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 10.834, de 22.03.2018.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 23 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 23 de abril de 2019.

### Portaria nº 11.178 de 29 de abril de 2019

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e:

**Art. 1º** - Fica a contar de 02 de maio de 2019, exonerada, a pedido, a servidora, Telma Oliveira dos Santos, lotada no cargo de Assessora de Gabinete de Secretário - Ref. E - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posteriores alterações.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 29 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 29 de abril de 2019.

### Portaria nº 11.180 de 30 de abril de 2019

Convalida com efeito retroativo, a remoção de servidora da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.04.2019, a remoção da servidora Elisabeth Aparecida Braga Vieira, lotada no emprego público de Trabalhadora Braçal, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.04.2019, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 30 de abril de 2019.

### Portaria nº 11.181 de 30 de abril de 2019

Convalida com efeito retroativo, a remoção de servidora da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.04.2019, a remoção da servidora Fernanda Hardth de Oliveira, lotada no emprego público de Trabalhadora Braçal, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.04.2019, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 30 de abril de 2019.

### Portaria nº 11.182 de 30 de abril de 2019

Convalida com efeito retroativo, a remoção de servidora da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.04.2019, a remoção da servidora Leideane Miranda, lotada no emprego público de Trabalhadora Braçal, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.04.2019, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 30 de abril de 2019.

### Portaria nº 11.183 de 30 de abril de 2019

Convalida com efeito retroativo, a remoção de servidora da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.04.2019, a remoção da servidora Rosemari Francisca de Oliveira, lotada no emprego público de Trabalhadora Braçal, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.04.2019, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 30 de abril de 2019.

### Extrato de Ata de Registro de Preços

#### Pregão Presencial 011/2019.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de utensílios e equipamentos para cozinha e lavanderia da C.E.I. Milton Vitte.

Contratadas: Allpema Serviços e Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda – ME (R\$8.125,00); Filipe Moisés Garcia – ME (R\$5.893,00) e Zumgiram PH Comércio de Produtos Eletrônicos Eireli – EPP (R\$5.036,54).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 17/04/2019.

### AVISO DE ANULAÇÃO

Tendo em vista inconsistências no Edital, ANULO, com fulcro na Súmula nº 473 – STF e art. 49 da Lei 8.666/93, o Pregão Presencial nº 14/2019 (Proc. Adm nº 0859/2019), cujo o objeto é “REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO (KIT LANCHES)”, pelos motivos constantes no processo.

Cordeirópolis, 09 de Maio de 2019.

**Marco Antonio Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração

### EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

**A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, através da Secretária Municipal de Educação, torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Proc. Adm. Nº 1238/2019, conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de Passe Escolar para Alunos da Rede de Ensino de Cordeirópolis.

Empresa: G10 Transportes e Turismo Ltda. CNPJ nº 17.452.686/0001-54.

Valor global estimado: R\$ 753.242,84 (Setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Cordeirópolis-SP, em 09 de Maio de 2019.

**João Batista de Mattos**  
Diretor Administrativo  
Secretária Municipal de Educação

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### INEXIBILIDADE Nº 02/2019

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.08/2019**, firmado em 10/04/2019. Objeto: implementação do programa jovem aprendiz, conforme resolução nº 1/2019, para proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I. EMPRESA VENCEDORA: PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ/MF. 51.413.862/0001-87. VALOR TOTAL: R\$ 31.765,06 (trinta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.39.79 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. PRAZO: 12 (doze) meses. Cássia de Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

## CONVITE

**A Câmara Municipal de Cordeirópolis**, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar **no dia 20 de maio, às 19 horas, no Plenário “Vereador Írio Alves”, na Câmara Municipal de Cordeirópolis**, referente aos projetos:

**Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”.**

**Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 – “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica”.**

**Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 – “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”.**

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

**Ver.ª. Cássia de Moraes**  
Presidente



### **Não transite na contra- mão**

**Ande sempre no sentido da via; se não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento, circule nos bordos da pista, ocupando a faixa, que é mais seguro.**

### **Utilize o equipamento de segurança**

**O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.**



### **Não pedale muito próximo do meio fio**

**Evite ruas muito movimentadas, mantendo sempre a distância de 1,5 metros dos veículos; não esqueça de sinalizar suas intenções usando sinais com os braços.**



## **MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### **COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarmos de assuntos de seus interesses:

**ALLAN SILVA DE CASTRO  
ALEX FERNANDO DOS SANTOS  
ALEXANDRE MORAES  
ANDERSON ESPOLADOR  
ANTONIO EDUARDO SETIMIO CELIM  
BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS  
CARLOS EDUARDO BARROS DOS SANTOS  
CLAUDINEY APARECIDO GONÇALVES  
DEIVID LIMA SILVA  
DIEGO RODRIGO DA SILVA  
EDER SIMÕES DE ANDRADE  
EDSON REINALDO FERREIRA  
EVANDRO JOSÉ MARIANO  
FELIPE GABRIEL PEREIRA  
GABRIEL MERCURI DA SILVA  
IVAN ANTONIO DA SILVA  
JEFERSON RAMOS DE FREITAS  
JOÃO CARLOS ROMERO  
JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA  
JULIO CESAR GALDINO DE OLIVEIRA  
JULIO CESAR DOS SANTOS  
LEANDRO FIRMINO DO CARMO  
LEONARDO DOS SANTOS BENFICA  
LUAN RODRIGUES DA SILVA  
LUCAS DOS SANTOS GUERRA  
LUIS OMAR DA SILVA ALMEIDA  
LOUIS RICARDO ZAAMBARDA BOUCHET BARBOSA PIRES  
MARCELO DA SILVA  
MARCELO RODRIGO ANTONIO  
MARCOS APARECIDO DA SILVA  
MATEUS SANTANA DE JESUS  
MELQUISEDEQUE TIBURCIO ATAIDE  
RAFAEL BONIFACIO DA SILVA  
RAFAEL FELIPE TOMAZELA  
RALPH OLIVEIRA MACHADO DE CARVALHO  
SILVANI BATISTA ALVES  
VALCELIO MARQUES DOS SANTOS  
VALMIR APARECIDO RODRIGUES DA SILVA  
VALTER CORREIA MARTINS  
VINICIUS CARDOSO DE LIMA  
VINICIUS DA SILVA LIRA  
WELLINGTON LOPES DA COSTA  
WILSON DOS SANTOS  
WILSON LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045



## **MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### **ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001**

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO ( 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019 ), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045

## Campanha Lar Provisório

O que a Prefeitura oferece ?

- \* Assistência Veterinária.
- \* Ração.
- \* Medicamentos.

### Requisitos Mínimos:

- \* Idade acima de 18 Anos.

### Para mais informações:

Prefeitura de Cordeirópolis - SP  
Email:coordenacaobemestaranimal

@gmail.com

Telefone/Whats:

(19) 99966 -1804



## Campanha Doação Medicamentos

Animais que completaram tratamento e sobraram medicamentos dentro do prazo de validade pode doar para coordenação do Bem Estar Animal em que vai ser destinado para animais errantes.

\* Podem ser doadas medicamentos de humanos como: tramal, dipirona sódica, buscopan composto, metronidazol, cefalexina, ribavirina, doxiciclina, amoxicilina com clavulanato de potássio, omeprazol, ranitidina e luftal.

\* Há preferência em medicamentos de Animais.

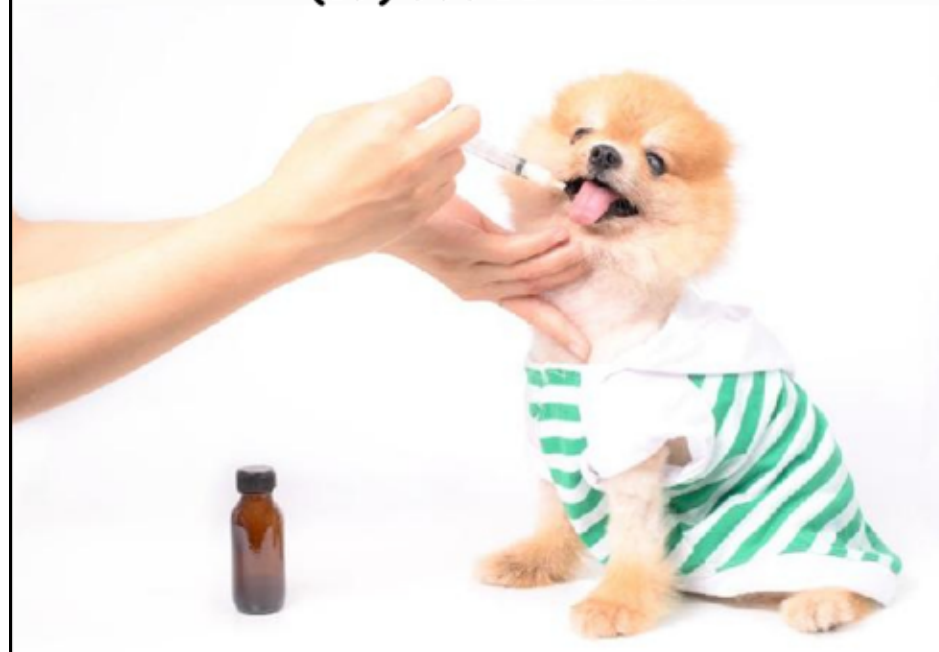
### Para mais informações:

Prefeitura de Cordeirópolis - SP  
Email:coordenacaobemestaranimal

@gmail.com

Telefone/Whats:

(19) 99966 -1804





Prefeitura Municipal  
**de Cordeirópolis**

# Mãe

Uma palavra tão linda,  
Um amor tão grande,  
Que vive para sempre!



[jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)